

mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público, e que o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício por conveniência da Administração Pública, do SAMU (192) para o Centro de Saúde da Comunidade 403 Norte, o servidor JOSÉ LEITE DE SA NETO, matrícula funcional nº 318521, ocupante do cargo efetivo de Analista em Saúde – Médico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2016

PROCESSO: 2015046746

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa Trivale Administração LTDA

OBJETO: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 04/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, operada por meio de sistema via Web, próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através de rede de oficinas credenciadas pela contratada, e quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, para atender a frota de veículos automotores da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Edital de Licitação – Pregão Presencial 039/2015 e demais condições estabelecidas no contrato originário, derivados do Processo nº 2015046746 (Volumes de I ao XXV).

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 12 de agosto de 2021, ou condicionado à conclusão do procedimento licitatório em curso.

BASE LEGAL: Processo nº 2015046746, art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 11.320.420/0001-71, por sua representante legal, Senhora Valéria Silva Paranaguá, inscrita no CPF 364.225.681-34 e RG nº 1217876 SSP/TO e Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97.

DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 05 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para os candidatas Reservas apresentarem a documentação obrigatória do processo de seleção para o empreendimento habitacional Jardim Vitória II, Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 33 da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, e combinado com o Ato nº 372- DSG de 27 de março de 2018, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e a Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades; bem como a Lei Municipal Nº 2.239, de 17 de março de 2016, o Decreto Municipal Nº 1.681 de 18 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.822, de 06 de dezembro de 2019 que regulamenta os critérios para habilitação e seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Faixa I, relativos às unidades habitacionais do empreendimento Jardim Vitória II, conforme específica;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência, da Publicidade, e visando dar transparência ao processo de seleção de candidatas a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida a serem contemplados com unidades habitacionais relativas ao empreendimento Jardim Vitória II;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 25, de 18 de junho de 2020 que regulamenta a forma de sorteio para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, Jardim Vitória II, na forma que específica;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 61/2020 de 27 de agosto de 2020 que altera o Art. 2º da Portaria Nº 32/2020, que institui a Comissão para pré-selecionar famílias a serem contempladas no Programa Minha Casa Minha Vida-Faixa I, relativas às unidades habitacionais dos empreendimentos Jardim Vitória II e do Santo Amaro, Programa Minha Casa Minha Vida integrado ao Programa de Aceleração do Crescimento, no âmbito municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ata Nº 01 do sorteio de pré-seleção de candidatas a beneficiários para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Faixa I – Jardim Vitória II, publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.518 – sexta-feira, 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que as obras desse empreendimento estão em fase de conclusão, sendo necessário o ente público apresentar a lista de candidatas a beneficiários para a Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a moradia, um direito constitucional, capaz de assegurar às famílias saúde e bem-estar, combatendo a coabitação atual de alguns candidatos, bem como garantindo moradia digna em tempo de pandemia;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento provocada pela PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19) declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e entes públicos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Palmas, através do COE-PALMAS-COVID-19, especificamente da Secretaria de Saúde estabeleceram Protocolos Sanitários Geral e Específicos para o funcionamento da administração pública, sendo necessário da parte do candidato respeitar a data e horário de seu agendamento;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 02, DE 28 de janeiro de 2021, que convoca os candidatos da Lista de Reservas dos Grupos I, II, III, Idoso, PCD, para a montagem de dossiês para o Empreendimento Jardim Vitória II do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I;

CONSIDERANDO ainda, que a Prefeitura de Palmas, através do Decreto nº 1.996, de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas de segurança sanitária no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para os candidatos Reservas apresentarem a documentação obrigatória do processo de seleção para o empreendimento habitacional Jardim Vitória II, Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I.

§ 1º- Os candidatos devem se apresentar no período do dia 09 de março de 2021 ao 15 de março de 2021, das 13h:00m as 18h:00m, no Parque Municipal da Pessoa Idosa Francisco Xavier de Oliveira, localizado na Área Verde 301 Sul, Avenida NS 1, s/n - Plano Diretor Sul (ponto de referência Lojas Havan) para realizar a montagem dos dossiês.

§ 2º - O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, Jardim Vitória II.

Art. 2º- Fica suspenso o prazo para a entrega da documentação até o dia 08 de março de 2021, considerando o Decreto nº 1.996, de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas de segurança sanitária no âmbito do Município de Palmas -TO.

Art. 3º- A equipe da Secretaria da Habitação realizará atendimento aos candidatos sorteados como Reserva, para montagem dos dossiês, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos obrigatórios, originais e cópias.

Art. 4º- Caso seja prorrogado o Decreto que estabelece medidas de segurança sanitária no âmbito do Município de Palmas -TO, será publicado uma nova portaria com novos prazos para montagem dos dossiês.

Parágrafo único: O descumprimento ao prazo implicará na imediata exclusão do candidato do processo de seleção.

Art. 5º- Os casos omissos nesta Portaria remetem-se à Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

ADVÂNIA TAVARES DOS SANTOS
Sup. de Cad. e Projetos Habitacionais
Presidente da Comissão

FABIO FRANTZ BORGES
Secretário Municipal da Habitação

FUNDAÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO CULTURAL Nº 013/2020-FCP (*)

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO CULTURAL
ENTE MUNICIPAL: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
BENEFICIÁRIO: GABRIELA CHAVES FIDELIS DE OLIVEIRA
OBJETO: REPASSE DE RECURSO PÚBLICO ORIUNDO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.

VALOR: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em três parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 29 de outubro de 2021.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal

Nº 1.951, de 02 de outubro de 2020 e processo Administrativo Nº 2020060740.

RECURSOS: FUNDO NACIONAL DA CULTURA - PROGRAMA 07208420200002 –MTUR/SECULT – ALDIR BLANC-MUNICÍPIOS, a serem executados na Funcional Programática: 29.6800.13.392.1114.4451; Natureza de despesas: 336045; Fonte: 0105000.777, auxílio financeiro ao setor cultural em função da COVID (19) – Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, que serão creditados na conta bancária informada pelo beneficiário.

(*) **REPUBLICADO** por ter saído do DOMP Nº 2.659, de 21 de janeiro de 2020, pág. 12, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

EDITAL Nº 02/2021 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES MATRICULADOS E CURSANDO ENSINO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS E ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL PROFISSIONAL TÉCNICO INTEGRADO À REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO PARA A CONCESSÃO DE VALES-TRANSPORTE (CRÉDITOS ELETRÔNICOS) REFERENTE AO PROGRAMA CARTÃO DO ESTUDANTE 2021

A Fundação Municipal da Infância e Juventude, CNPJ n.º 27.297.958/0001-42, com sede na 506 Sul, NS 04, Parque Cesamar, Palmas/TO, neste ato representado, interinamente, por seu Presidente, Sr. JOÃO PEDRO DORNELLES CLARET, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 054.753.371-36 e RG nº 1.636.882 SSP/TO, conforme Ato nº 619 - NM., de 18 de setembro de 2019,, residente nesta capital, residente nesta capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado para seleção de estudantes matriculados e cursando ensino superior em instituições públicas ou privadas e estudantes de curso de nível profissional técnico integrado à Rede Federal de Educação Tecnológica no Município de Palmas/TO para a concessão de vales-transportes (créditos eletrônicos) referente ao Programa Cartão do Estudante 2021, conforme as condições deste edital.

ETAPAS	DATA/PERÍODO	LOCAL
Abertura das inscrições	08/02/2021	http://cartaoestudante.palmas.to.gov.br/
Início do prazo de entrega dos documentos	09/02/2021	Via e-mail: cartaoestudante2021@gmail.com
Encerramento das inscrições	26/02/2021	http://cartaoestudante.palmas.to.gov.br/
Fim do prazo de entrega dos documentos	26/02/2021	Via e-mail: cartaoestudante2021@gmail.com
Resultado da pré-seleção	08/03/2021	http://www.palmas.to.gov.br/secretaria/fundacao-da-juventude/ e http://diariooficial.palmas.to.gov.br/
Prazo para interposição de recurso	09/03 a 12/03/2021	Via e-mail: cartaoestudante2021@gmail.com
Resposta aos recursos	17/03/2021	http://www.palmas.to.gov.br/secretaria/fundacao-da-juventude/ e http://diariooficial.palmas.to.gov.br/
Resultado final da Seleção	17/03/2021	http://www.palmas.to.gov.br/secretaria/fundacao-da-juventude/ e http://diariooficial.palmas.to.gov.br/
Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Prestação de Serviço Voluntário ao Município de Palmas	22/03/2021	Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar - CEP: 77.021-692
Início das recargas	22 a 26/03/2021	Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar - CEP: 77.021-692

Palmas -TO, 22 de fevereiro de 2021.

João Pedro Dornelles Claret
Presidente da Fundação Municipal da Infância e Juventude de Palmas

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº 104 / 2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa BANCO PAN sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –